



Entrevista

A entrevista desta edição da Revista Eletrônica EJE é com o Dr. José Jairo Gomes, procurador regional da República junto ao TRF da 1ª região e professor adjunto da Faculdade de Direito da UFMG. Ele fala do papel do Ministério Público no processo eleitoral, do crescimento do interesse pelo Direito Eleitoral, do mercado de trabalho voltado à área eleitoral e destaca, ainda, temas que possivelmente estarão na pauta das eleições de 2012.

Reportagem

O tema “TSE se prepara para as Eleições 2012 e implanta novidades” é desenvolvido na reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Os artigos desta edição esclarecem sobre os temas: reforma política ou eleitoral; atribuições dos prefeitos e vereadores; eleições municipais e os requisitos para preenchimento dos cargos municipais; 24 anos da Constituição Federal de 1988; e eleições no mundo em 2012. Confira.



ELEIÇÕES MUNICIPAIS

Rodrigo Moreira da Silva *

SEU VOTO PARA	
PREFEITA	
Número:	9 1
Nome:	Elis Regina
Partido:	PMS
Vice-Prefeito:	Monteiro Lobato
Aperte a tecla:	
VERDE para CONFIRMAR	
LARANJA para CORRIGIR	



Prefeita



Vice-Prefeito

Foto: reprodução/Asics/TSE

As eleições municipais ocorrem de quatro em quatro anos, intercaladamente com as eleições presidenciais e gerais. Desse modo, tendo em mente que há eleições a cada dois anos, haverá uma espécie de revezamento entre esses pleitos eleitorais. Logo, como houve eleições presidenciais e gerais em 2010, podemos concluir que, em 2012, as eleições serão municipais.

Nas eleições municipais, os cargos em disputa são os de prefeito e de vereador, que exercem, respectivamente, as funções de chefe do Poder Executivo municipal e de representante do povo na Casa Legislativa municipal.

Quanto ao cargo de prefeito, podemos dizer que ele, na chefia do Poder Executivo, tem a função de administrar todos os serviços públicos colocados à disposição da população pelo município, tais como guarda municipal,

escolas públicas e serviços básicos de saúde.

Quanto aos vereadores, são os responsáveis pela preparação das leis que regulamentam as necessidades locais dos municípios. Os assuntos dessas leis vão desde a definição do horário de funcionamento do comércio local até a adequação do uso e do parcelamento do solo, de acordo com as finalidades permitidas. Ressalta-se que todos esses assuntos estarão limitados ao interesse local.

Reunindo as funções dos cargos que estarão em disputa nas eleições municipais, é perfeitamente possível afirmar que são funções públicas de elevada responsabilidade. E, como decorrência disso, os cidadãos que desejam disputá-los devem passar por algumas etapas e cumprir alguns requisitos para estarem aptos.

A primeira etapa a se vencer é a obediência às regras de desincompatibilização, que obrigam o futuro candidato a sair de eventual função pública que ocupe para poder concorrer a cargos eletivos. Essas regras existem para assegurar a moralidade do exercício dos mandatos eletivos e a normalidade e legitimidade das eleições contra possíveis más utilizações dessas funções públicas em favor do candidato que concorrerá e, conseqüentemente, em desfavor da igualdade entre os demais candidatos. Na sequência, resta esclarecer que todas as hipóteses estão definidas na Lei Complementar nº 64/90, com prazos que variam entre 03 e 06 meses. Exemplificando,

*Bacharel em Direito. Técnico judiciário da Escola Judiciária Eleitoral do TSE.

é necessária a desincompatibilização para membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, de autoridades policiais etc.

É, também, necessário que o futuro candidato preencha todas as condições de elegibilidade, que são requisitos sem os quais a Justiça Eleitoral não permitirá que o cidadão concorra às eleições. Para tanto, a Constituição Federal obriga que o futuro candidato tenha nacionalidade brasileira, esteja no pleno exercício dos direitos políticos, tenha se alistado como eleitor, tenha domicílio eleitoral há mais de um ano no local em que deseja concorrer, esteja filiado a algum partido político e tenha a idade mínima de 18 anos para o cargo de vereador e de 21 anos para os cargos de prefeito e vice-prefeito (art. 14, § 3º, CF). Vale lembrar que o não atendimento de qualquer desses requisitos impedirá a candidatura.

Vencido o primeiro passo (caso haja a necessidade de desincompatibilização) e preenchidas as condições de elegibilidade, o cidadão precisará passar por outra etapa, que é ser escolhido como candidato por seu partido político. Nesse momento, ele passará por uma eleição interna no partido em que é filiado. Portanto, ele precisa ser escolhido duas vezes: primeiro por sua agremiação política, depois pela população.

Esse procedimento de escolha de quem serão os candidatos deve ocorrer em uma sequência de dois estágios. No primeiro, haverá a convenção partidária, que é, efetivamente, a reunião interna para a eleição, dentre seus integrantes, de quem concorrerá aos cargos eletivos. No segundo, o partido político deverá comunicar a escolha à Justiça Eleitoral por meio de procedimento chamado registro de

candidatura. Recapitulando, deve-se fazer a reunião (convenção partidária) e solicitar que a Justiça Eleitoral aprove a candidatura (registro de candidatura).

Observado tudo o que foi dito acima, os partidos políticos têm o direito de registrar candidatos, porém esse direito encontra uma limitação de quantidade. Para o cargo de prefeito, só é permitido registrar um único candidato por partido e para o cargo de vereador é permitido registrar candidatos até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher. Por exemplo, caso haja 10 vagas para a câmara de vereadores, cada partido poderá registrar até 15 candidatos (150% x número de vagas).

Entretanto, o número possível de candidatos para vereador pode ser um pouco maior quando se tratar de coligação partidária, porque elas são a reunião de dois ou mais partidos para participarem juntos de uma mesma eleição, ou seja, os partidos podem, em vez de concorrerem sozinhos, concorrerem em grupo. Em função disso, por questão de justiça, as coligações podem lançar mais candidatos do que os partidos. Nesse sentido, as coligações podem registrar candidatos até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher. Por exemplo, caso haja 10 vagas para a câmara de vereadores, cada coligação poderá registrar até 20 candidatos (200% x número de vagas).

De um modo geral, essas são algumas características das eleições que serão realizadas em todos os municípios do país neste ano de 2012 e, também, alguns apontamentos sobre o que é necessário para se candidatar aos cargos que estarão em disputa.